



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 011, de 03 de abril de 2020.

Altera os Decretos Municipais nº 007/2020 e 009/2020, estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que institui estado de calamidade pública em Minas e determina o fechamento das fronteiras para ônibus, trens e vans de passageiros, bem assim das escolas, públicas e privadas, e também dos estabelecimentos comerciais em todos os 853 municípios do Estado, à exceção daqueles considerados essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC, em reunião realizada nesta data,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringida a entrada no Município de São Romão/MG, a partir de zero hora da próxima quinta-feira, dia 09 de abril de 2020, e até que haja nova deliberação, de veículos de transporte de passageiros ou de cargas, bem assim de pessoas, sem a prévia inspeção sanitária e coleta de dados realizada por equipes de

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

profissionais designadas pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC ou pela Secretaria Municipal de Saúde para essa finalidade.

§ 1º. A balsa do Município, que faz a travessia sobre o rio São Francisco, operará, no período mencionado no caput, nos horários de 6h, 8h, 10h, 12h, 14h, 16h e 18h, partindo do porto da Cidade e retornando imediatamente, haja ou não veículos esperando na margem oposta.

§ 2º. Fora dos horários estabelecidos no § 1º, a balsa somente funcionará para atender os casos de urgência e emergência, devendo os servidores escalados para o respectivo turno permanecerem de plantão no local.

§ 3º. Os veículos oficiais, em serviço, e os veículos que estiverem transportando combustível, gás, bebidas, medicamentos, alimentos e outras mercadorias de primeira necessidade, para serem entregues ao comércio local, terão prioridade na travessia nos horários fixados no § 1º, mediante apresentação do documento fiscal relativo ao produto.

§ 4º. Fica vedada, no período mencionado no caput, a entrada de veículos particulares de transporte de passageiros (ônibus, vans, etc.).

Art. 2º - Fica estabelecido que, a partir de zero hora da próxima quinta-feira, dia 09 de abril de 2020, e até que haja nova deliberação, a circulação de veículos para transporte coletivo de passageiros, dentro do Município de São Romão, deverá obedecer à lotação máxima correspondente à metade dos assentos disponíveis.

Parágrafo único. Os veículos, antes de cada viagem, deverão ser higienizados pelo proprietário ou responsável, conforme orientações do Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC ou da Secretaria Municipal de Saúde, além de disponibilizar aos usuários os produtos indicados para prevenir o contágio (álcool gel, máscaras).

Art. 3º - Fica reduzido o horário de funcionamento do comércio local, que somente poderá funcionar entre as 7 horas e as 18 horas, mediante a adoção de todas as medidas de prevenção determinadas pelo Comitê Municipal de Prevenção ao Coronavírus – Covid-19 – COMPAC ou da Secretaria Municipal de Saúde, dentre as quais a disponibilização de produtos e equipamentos de prevenção indicados pelos órgãos competentes, a utilização de panos permanentemente umedecidos com água sanitária diluída nas entradas do estabelecimento, o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, inclusive em filas externas, e a presença do número máximo de 05 (cinco) clientes, por vez, no interior do estabelecimento, de modo a não caracterizar aglomeração.

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

§ 1º. O horário estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a drogarias, postos de combustível, sistemas de entregas domiciliares e, no caso de bares, restaurantes e similares, às retiradas de mercadorias em balcão, desde que atendidas as exigências fixadas no *caput*, vedada a venda e entrega de produtos para consumo no próprio local.

§ 2º. Os bares, restaurantes e similares, durante o tempo em que permanecerem abertos para atendimento presencial, deverão cumprir integralmente o disposto no art. 7º e respectivos parágrafos do Decreto Municipal nº 007/2020.

Art. 4º - Fica interditado, a partir desta data e enquanto perdurar a pandemia, o espaço público do Balneário Riacho da Ponte, que não poderá ser utilizado para finalidades recreativas no período mencionado.

Art. 5º - Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a suspensão do expediente externo da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020.

§ 1º. O expediente interno da Prefeitura Municipal retornará à normalidade a partir do dia 13 de abril de 2020, podendo o secretário de cada pasta adotar o sistema de revezamento de servidores, desde que não prejudique o regular andamento dos serviços.

§ 2º. Os servidores eventualmente dispensados do trabalho em virtude do revezamento referido no § 1º poderão ser convocados para auxiliar em atividades de prevenção e combate ao Coronavírus, respeitada sempre a carga horária a que estiverem obrigados.

Art. 6º - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 03 de abril de 2.020.

Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal